



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO 2
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90032/2025

1. Relatório

Um cidadão encaminhou, de forma tempestiva e legítima, impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 90032/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de solução de outsourcing de impressão, incluindo a locação de impressoras multifuncionais, scanners, servidor com software de gerenciamento e controle, fornecimento de consumíveis (exceto papel) e assistência técnica, sem dedicação exclusiva de mão de obra e com vigência de 60 (meses) para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O cidadão requer a reforma do requisito de qualificação técnica previsto no item 13.5.1 do instrumento convocatório, da seguinte forma:

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. Do Pedido Principal – Anulação ou Adequação da Cláusula

Requer-se a retificação do edital, com a eliminação do viés por modelo e a substituição da exigência atual por requisito de comprovação de experiência técnica compatível, consistente na execução e gestão de parque de impressão A4 em escala equivalente (igual ou superior a 87 equipamentos), admitindo-se impressoras multifuncionais e/ou monofuncionais, desde que o(s) atestado(s) comprove(m):

- locação de equipamentos;*
- manutenção com fornecimento de peças;*
- fornecimento de suprimentos;*
- suporte técnico;*
- monitoramento e gestão remota; e*
- cumprimento de níveis de serviço (SLAs) e abrangência técnica compatíveis com o objeto licitado.*

2. Do Pedido Subsidiário - Interpretação Administrativa Conforme

Na hipótese de não ser procedida a retificação textual do edital, requer-se a emissão de interpretação administrativa vinculante, mediante publicação de adendo, nos seguintes termos:

- Aceitação de atestados que comprovem a gestão de parques de impressão A4 monofuncionais e/ou mistos, desde que a complexidade e as obrigações atestadas sejam compatíveis com as exigências do objeto;*
- Admissão do somatório de atestados emitidos em nome da licitante, para fins de comprovação do quantitativo global equivalente (≥ 87 equipamentos), resguardada a compatibilidade de escopo, abrangência e níveis de serviço (SLAs).*

3. Da Sugestão de Redação – Proposta Objetiva

“Apresentar 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnico- operacional em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de locação, manutenção (com peças), suprimentos, suporte técnico e gestão de parque de impressão A4, em quantitativo equivalente ou superior a 87 equipamentos, admitindo-se multifuncionais e/ou monofuncionais, desde que o escopo atestado seja compatível com o objeto (abrangência, níveis de serviço e responsabilidades). Admite-se o somatório de atestados para fins de comprovação.”

4. Dos Pedidos Finais

- a) *O conhecimento e provimento da presente impugnação;*
- b) *A suspensão dos efeitos da cláusula impugnada e, se necessário, a suspensão do certame até a devida publicação do adendo retificador;*
- c) *A retificação do edital nos termos do item 1 (ou, subsidiariamente, a adoção da interpretação conforme prevista no item 2);*
- d) *A publicação do adendo ou retificação com a consequente reabertura dos prazos licitatórios, de modo a preservar a ampla competitividade e o tratamento isonômico entre os licitantes.*

2. Fundamentação

Conforme resposta encaminhada pela Diretoria de Tecnologia e Inovação:

As impressoras objeto desta contratação são do tipo multifuncional, que oferecem um conjunto abrangente de recursos além da simples impressão. As funções integradas no único equipamento incluem impressão, cópia e digitalização. Incluem funcionalidades avançadas como Wireless e rede Ethernet, frente e verso automático, alimentador automático de documentos, digitalização para pasta de rede e e-mail, entre outras.

Portanto, a exigência do atestado de capacidade técnica considera o tipo de equipamento requerido, ou seja, multifuncional com funcionalidades avançadas que constituem a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Tais funcionalidades requerem a comprovação de capacidade técnica.

Dessa forma, mantém-se a exigência do item 5.3.1 do edital "01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de locação de, pelo menos, 87 (oitenta e sete) Impressoras Multifuncionais Laser Monocromática A4 - Tipo 1 (item 1), visto ser a parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação".

Portanto, cumpre ressaltar que o requisito de qualificação técnica previsto no item 13.5.1 do instrumento convocatório está em plena consonância com o disposto no § 1º do art.

67 da Lei 14.133/2021, visto que se refere à parcela de maior relevância e de valor significativo do objeto da licitação.

3. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a impugnação apresentada não deve ser acolhida, assegurando-se a manutenção do edital de licitação nos termos originalmente previstos.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

Larissa Alas Mayer
Coordenadoria de Contratações
Pregoeira